



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040835

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização do Colégio Estadual Anice Cecílio Pedreiro

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 742/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Anice Cecílio Pedreiro** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Santa Terezinha, N. 285, Bairro Santa Terezinha, em Catalão/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental 1º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Anice Cecílio Pedreiro** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB Nº 248 de 27/04/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escolar está edificada em um terreno de 4.075 m², com 1.627 m² de área construída. Possui 18 salas de aula, sendo que 04 salas são de lajes pré moldadas e forro de madeira. As demais em alvenaria e refrigeração, salas de diretoria, secretaria, professores, coordenação, sala adaptada para biblioteca, laboratório de informática que também é usado como sala para atendimento pedagógico, cozinha, despensa, 01 banheiro para funcionários, 02 banheiros para professores e 04 banheiros para alunos, pátio ao ar livre e quadra coberta.

Acervo da biblioteca é composto por 8.690 exemplares, sendo 4.434 literários e 4.256 didáticos.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava válido até 31/12/2020. Não contam com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, porém enviaram justificativa informando que a corporação não está fazendo visita em razão da pandemia.

Dados estatísticos 2019: Dos 1.211 alunos matriculados, 949 foram aprovados, 93 reprovados, 121 transferidos e 48 evadidos.

A História e Cultura Afro-brasileira e Indígena é abordada na parte II do PPP com o Projeto denominado: "ROMPENDO COM O SILÊNCIO NO AMBIENTE ESCOLAR" e citado no Regimento Escolar, Art. 51, § 6º.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 40 turmas ativas, 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 54 professores, 06 professores ministram fora de sua área de formação, 12 ministram em sua área e complementam com outras disciplinas, 10 são professores de apoio, alguns com formação e 3 apenas com o ensino médio e 01 intérprete de libras.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Anice Cecílio Pedreiro** localizado na Rua Santa Terezinha, N. 285, Bairro Santa Terezinha, em Catalão/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência e evasão.

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017076458** e o código CRC **D0D3B9F8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006040835



SEI 000017076458